



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.395, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO SOBRE DISQUE DENÚNCIA NO INTERIOR DOS ELEVADORES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a afixação de placas ou cartazes nas áreas internas dos elevadores de edifícios comerciais, residenciais ou repartições públicas, em local visível e de fácil acesso, divulgando o número telefônico para comunicação das seguintes ocorrências:

- I – 100 ou 181 para denunciar violência contra crianças ou adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;
- II – 180 ou 181 para denunciar violência contra mulheres;
- III – 181 para denunciar violência contra animais.

Parágrafo único A placa ou cartaz ainda deverá conter a informação de que o denunciante não precisa se identificar.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para adequação, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Dezembro de 2021.

Cezar Tadeu Ronchi Júnior
Cezar Tadeu Ronchi Júnior
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2395 / 2021 em 07 / 12 / 2021
[Assinatura]
Procurador

Projeto de Lei Nº 124/2021 – Autor: Felipe Hulle Del Puppo